

## CIRCULAR Nº 16/99.

---

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta no Processo MICT/SAA/CGSG 52100-00002/99-41 e no Parecer nº 5, de 28 de julho de 1999, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria, e considerando existirem elementos suficientes que indicam a prática de *dumping* nas exportações originárias da Dinamarca, dos Estados Unidos da América e da França, do produto objeto desta Circular e do dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de medicamento à base de insulina, classificado no código 3004.31.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Dinamarca, dos Estados Unidos da América e da França.

1.1. A data do início da investigação é a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

1.2. O período para efeito de verificação da existência de indícios de *dumping*, considerado na análise que antecedeu a abertura da investigação, foi de janeiro a dezembro de 1998.

1.3. Esse período será atualizado para janeiro de 1998 a junho de 1999.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação:

2.1. Do Processo

2.1.1. Da Petição

A empresa Biobrás S.A. protocolou no Departamento de Defesa Comercial - DECOM, em 22 de janeiro de 1999, petição solicitando abertura de investigação de *dumping*, dano e nexos causal nas exportações, para o Brasil, de medicamentos contendo insulina, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para a venda a varejo, originários da Dinamarca, dos Estados Unidos da América e da França.

2.1.2. Da Representatividade da Peticionária

De acordo com a petição, a Biobrás S.A. é a única produtora nacional dos medicamentos em questão, representando cem por cento da produção brasileira desse produto.

Em resposta à consulta formulada pelo DECOM, a Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA indicou como fabricantes de medicamentos à base de insulina, no Brasil, as empresas Biobrás S.A., Eli Lilly do Brasil Ltda. e Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda..

O DECOM enviou correspondência às empresas Eli Lilly e Novo Nordisk indagando se essas empresas fabricavam no Brasil medicamentos à base de insulina ou se apenas os comercializavam no mercado interno.

A Eli Lilly do Brasil Ltda. informou que produzia e comercializava medicamentos à base de insulina.

Em correspondência enviada ao DECOM, a Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. informou não ser fabricante de medicamentos à base de insulina, sendo somente distribuidora do produto da Dinamarca. Acrescentou que a Eli Lilly é distribuidora desses medicamentos originários dos Estados Unidos da América e que a Biobrás é a única fabricante desses medicamentos no Brasil.

Para dirimir a dúvida sobre ser a Eli Lilly produtora ou não de medicamentos à base de insulina, o DECOM enviou nova correspondência à mesma, solicitando dados relativos às quantidades por ela produzidas no Brasil, o que não foi atendido.

Em 5 de abril de 1999, o DECOM reiterou o pedido, o qual também não foi respondido pela Eli Lilly.

No entanto, como a Eli Lilly respondeu por cem por cento das importações de medicamentos à base de insulina originárias dos Estados Unidos da América e da França, o DECOM descaracterizou-a como integrante da indústria doméstica, com base no que preceitua o inciso I do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Pelo exposto, o DECOM considerou que a empresa Biobrás S.A. representa cem por cento da produção brasileira de medicamentos à base de insulina, tendo sido, portanto, observada a representatividade prevista no § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995.

### 2.1.3. Do Produto Objeto de Pleito

#### 2.1.3.1. Das Características

O produto objeto de investigação constitui-se de medicamentos formulados contendo insulina humana ou insulina de origem animal (suína ou mista), na concentração U-100, isto é, 100 UI (Unidades Internacionais de Insulina) por mililitro (ml), embalados em frascos-ampolas de vidro com capacidade de 10ml, carpules de vidro com capacidade de 1,5ml e 3ml ou canetas injetoras preenchidas com capacidade de 1,5ml e 3ml nas formulações:

- a) Regular (R), ou Injeção de Insulina;
- b) NPH (N), ou Suspensão de Insulina Isófana;
- c) Lenta (L), ou Suspensão de Insulina Zíncica;
- d) Ultralenta (U) ou Suspensão de Insulina Zíncica Estendida;
- e) Semilenta (S) ou Suspensão de Insulina Zíncica Rápida; e/ou
- f) Bifásicas ou Suspensão Bifásica Isófana (pré-misturas das formulações Regular e NPH, nas proporções 10/90, 20/80, 30/70, 40/60 e 50/50).

#### 2.1.3.2. Do Produto Similar

Os medicamentos contendo insulina produzidos pela indústria doméstica e os importados da Dinamarca, dos Estados Unidos da América e da França possuem as mesmas características técnicas e atendem às especificações da *United States Pharmacopoeia*, da *British Pharmacopoeia* e da *European Pharmacopoeia*, sendo considerados similares em consonância com o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

#### 2.1.4. Da Indústria Doméstica

De acordo com o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de medicamentos à base de insulina da empresa Biobrás S.A..

#### 2.1.5. Dos Indícios de *Dumping*

##### 2.1.5.1. Do Valor Normal

##### 2.1.5.1.1. Da Dinamarca

Utilizou-se como base de cálculo para o valor normal, os preços de venda no varejo no mercado dinamarquês, constantes na publicação dinamarquesa *Specialitets Takster*, especializada em produtos farmacêuticos.

Para se obter o preço *ex fabrica*, foi deduzido do preço constante da publicação, 24,3% correspondentes às margens de lucro/comercialização das farmácias (20,2%) e dos distribuidores (4,1%). Estes percentuais foram obtidos com base no gráfico da revista *Scrip Magazine*, publicada em março de 1998.

No que se refere à insulina suína em frascos de 10ml, por não ser comercializada no mercado interno dinamarquês, não sendo conhecido o preço de exportação para outros países e, ainda, tendo em vista que o produto é exportado para o mercado brasileiro, a petionária estimou o valor normal para esse produto. Para isso, calculou o percentual correspondente à diferença entre os preços da insulina humana e suína no mercado brasileiro constantes de publicação especializada da ABCFARMA, referente ao ano de 1998 e aplicou tal percentual (17,7%) ao preço da insulina humana na Dinamarca.

Valor Normal - Dinamarca  
US\$/unidade

	Insulina Humana		Insulina Animal	
	Humana 10ml US\$ / frasco	Humana 5 x 1,5ml US\$ / frasco	Suína 10ml US\$ / frasco	Mista 10ml US\$ / frasco
Preços <i>ex fabrica</i>	19,16	4,95	16,28	-

##### 2.1.5.1.2. Dos Estados Unidos da América

Utilizou-se como base de cálculo para o valor normal, os preços médios de atacado no mercado norte-americano, constantes na publicação *Red Book*, especializada em produtos farmacêuticos, datada de junho de 1998.

Para se obter o preço *ex fabrica*, foi deduzido 16,7% correspondentes ao desconto concedido para atacadistas e distribuidores. Este percentual foi obtido por meio de uma publicação da empresa norte-americana *Bolling, McCool and Twist, Inc*, sobre o estudo de formação de preços nos Estados Unidos da América.

Valor Normal - Estados Unidos da América  
US\$/unidade

	Insulina Humana		Insulina Animal	
	Humana 10ml US\$ / frasco	Humalog 10ml US\$/frasco	Suína 10ml US\$ / frasco	Mista 10ml US\$ / frasco
Preços ex <i>fabrica</i>	17,34	21,84	29,06	17,80

#### 2.1.5.1.3. Da França

Utilizou-se como base de cálculo para o valor normal, os preços constantes de uma publicação francesa especializada, *VIDAL 1998 - LE DICTIONNAIRE*, no mercado varejista.

Para se obter o preço *ex fabrica*, foi deduzido do preço constante da publicação, 33,3% correspondentes às margens de lucro/comercialização das farmácias (26,4%) e dos atacadistas (6,9%). Estes percentuais foram obtidos com base no gráfico da revista *Scrip Magazine*, publicada em março de 1998.

No que se refere à insulina humana tipo Humalog 10ml, o DECOM verificou que não há registro de preço desse produto na publicação francesa. Assim, para efeito de abertura de investigação, o valor normal foi obtido a partir da diferença apurada entre os preços registrados nas publicações americana e francesa, da insulina humana acondicionada em frascos de 10ml, fabricada em ambos os países. Verificou-se que o preço da insulina humana de 10ml no mercado francês é inferior em cerca de 52% ao preço do mesmo produto no mercado norte-americano. O DECOM aplicou este percentual ao preço da insulina humana tipo Humalog 10ml no mercado norte-americano (US\$ 26,21/frasco), constante da publicação *Red Book*, para obter o preço da insulina francesa.

Valor Normal - França  
US\$/unidade

	Insulina Humana			Insulina Animal	
	Humana 10ml US\$ / frasco	Humalog 10ml US\$/frasco	Humana 5 x 1,5ml US\$ / frasco	Suína 10ml US\$ / frasco	Mista 10ml US\$ / frasco
Preços ex <i>fabrica</i>	6,67	12,58	2,52	-	-

#### 2.1.5.2. Do Preço de Exportação

Segundo dados constantes da petição, há associação entre os importadores brasileiros e os produtores e exportadores.

No parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, está previsto que "nos casos em que não exista preço de exportação ou que este pareça duvidoso, por motivo de associação ou acordo compensatório entre o exportador e o importador ou uma terceira parte, o preço de exportação poderá ser construído a partir:

- a) do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente; ou
- b) de uma base razoável, no caso de os produtos não serem revendidos a comprador independente, ou não serem revendidos na mesma condição em que foram importados."

Não dispondo de informação sobre o preço de revenda ao primeiro comprador independente no Brasil, o DECOM utilizou como base de cálculo para a construção do preço de exportação, os preços de venda dos distribuidores para as farmácias, constantes em uma publicação brasileira especializada (ABCFARMA). Essa publicação, referente ao ano de 1998, apresenta os preços de venda, mês a mês, dos produtos objeto de investigação praticados pela petionária e pelas empresas importadoras no mercado brasileiro.

Da média anual desses preços foram retirados os impostos incidentes, a margem de lucro/comercialização do distribuidor e do importador, as despesas aduaneiras e outras despesas de importação, bem como os valores correspondentes a imposto de importação, frete e seguro internacional, frete interno no país exportador e embalagem.

No que se refere ao preço de exportação da insulina suína fabricada nos Estados Unidos da América, verificou-se que este não constava da publicação da ABCFARMA. Segundo a petionária, o produto não é ofertado para farmácias, somente para órgãos públicos, cujas compras são feitas por licitações. Como o DECOM não dispõe dos preços de insulina praticados em licitações, no ano de 1998, optou-se por estimar o preço de exportação *ex fabrica* tomando-se por base a diferença de preços existente entre a insulina mista e a suína no mercado americano. Tal diferença (63,3%) foi aplicada ao preço de exportação construído da insulina mista, encontrando-se assim, um preço de exportação estimado para a insulina suína, de US\$ 6,73 por frasco de 10ml.

À exemplo da insulina suína fabricada nos Estados Unidos da América, a insulina humana tipo Humalog de 10ml também não consta da publicação da ABCFARMA. Dessa forma, para o cálculo do preço de exportação, utilizou-se a mesma metodologia descrita acima: apurou-se a diferença existente entre o preço da insulina humana 10ml e o preço da insulina humana tipo Humalog de 10ml nos mercados norte-americano e francês. Tal diferença (aproximadamente 26%) foi aplicada aos preços de exportação construídos da insulina humana 10ml originária dos Estados Unidos da América e da França, resultando nos valores de US\$ 7,93/frasco e US\$ 7,85/frasco, respectivamente.

Os preços de exportação *ex fabrica* construídos, encontram-se no quadro que segue:  
Preço de Exportação *Ex fabrica* Construído

Países Exportadores	Insulina Humana			Insulina Animal	
	Humana 10ml US\$ / frasco	Humana 5 x 1,5ml US\$ / frasco	Humalog 10ml US\$ / frasco	Suína 10ml US\$ / frasco	Mista 10ml US\$ / frasco
Dinamarca	6,41	1,55	-	5,44	-
Estados Unidos	6,29	-	7,93	6,73	4,12
França	6,23	1,44	7,85	-	-

#### 2.1.5.3 Das Margens de *Dumping*

Calculando-se a diferença entre os valores normais adotados e os preços de exportação construídos, foram obtidas as margens absolutas de *dumping*. A partir da razão entre as margens absolutas de *dumping* e os preços de exportação construídos, obteve-se as margens relativas de *dumping*.

#### Margens de *Dumping*

País de Origem	Produto	Margem Absoluta de <i>Dumping</i> (US\$/frasco)	Margem Relativa de <i>Dumping</i> (%)
Dinamarca	Insulina Humana 10ml	12,75	199,12
	Insulina Humana 1,5ml	3,40	218,60
	Insulina Suína 10ml	10,84	199,41
	Média Ponderada		201,76
Estados Unidos	Insulina Humana 10ml	11,05	175,77
	Insulina Hum. Humalog 10ml	13,91	175,41
	Insulina Mista 10ml	13,68	331,89
	Insulina Suína 10ml	22,33	331,80
	Média Ponderada		270,38
França	Insulina Humana 10ml	0,44	7,05
	Insulina Humana 1,5ml	1,08	75,09
	Insulina Hum. Humalog 10ml	0,54	6,88
	Média Ponderada		19,33

#### 2.1.6. Do Dano

##### 2.1.6.1 - Da Metodologia da Análise de Mercado

Os dados apresentados pela petionária indicaram que os compradores da insulina podem ser agregados, em função da forma de aquisição do produto, em dois grandes grupos: órgãos públicos e farmácias. Os primeiros compram insulina basicamente por meio de licitações ou concorrências, definindo assim compras

que serão realizadas em períodos subsequentes, enquanto as farmácias realizam compras periódicas diretamente dos fabricantes e dos distribuidores, independentemente de licitações.

Tal diferença de comportamento implica a existência de segmentos de mercado com dinâmicas distintas, o que conseqüentemente, requer metodologias de análise distintas, quais sejam: mercado institucional e mercado de farmácias.

No primeiro segmento, o mercado institucional, que opera por meio de licitações ou concorrências, a aquisição do produto e os seus fornecedores são definidos no momento em que é publicado o resultado da mesma (adjudicação), ainda que as entregas do produto, bem como os pagamentos correspondentes, sejam efetuados ao longo de um período subsequente. Assim, a mensuração adequada do mercado deve ser feita com base na data do resultado das licitações e não em função da data de internação do produto importado e da saída da fábrica do produto nacional.

Já no caso do segundo segmento, o mercado de farmácias, não haveria lapso de tempo significativo entre a decisão da compra e a sua efetiva realização, permitindo assim que a mensuração desse mercado se dê com base na data de saída da fábrica, no caso do produto nacional, ou na data da importação efetiva, no caso do produto estrangeiro.

Pelas razões expostas, o DECOM entendeu ser mais adequado que a análise do dano considere aqueles mercados separadamente a fim de se observar os impactos das importações em cada um dos mesmos isoladamente. Assim, os dados relativos às importações, vendas e faturamento da indústria doméstica, bem como ao consumo aparente, foram organizados segundo os dois segmentos antes referidos.

No caso dos dados pertinentes ao mercado institucional, os mesmos foram computados em função das datas das adjudicações das licitações.

No caso dos dados relativos ao mercado de farmácia, utilizou-se a metodologia usualmente adotada, ou seja, os dados de importação foram computados de acordo com a data de internação e, os demais, conforme a data indicada pelo peticionário.

#### 2.1.6.2. Das Importações

##### 2.1.6.2.1. Da Apuração das Importações

Considerando que as estatísticas de importação não discriminam se as quantidades importadas referem-se a frascos de 10ml ou caixas com frascos de 1,5ml, nem tampouco o tipo de insulina (mista, suína ou humana), o DECOM solicitou às empresas que importam regularmente o produto, extratos de DI relativas às importações do período de julho de 1997 a junho de 1998. Com base nesses extratos observou-se a existência de variáveis, tais como US\$ FOB/unidade, US\$ FOB/kg e frascos/kg, que, pela constância de seus resultados, foram utilizadas para estimar as quantidades importadas de medicamentos à base de insulina em frascos de 10ml e frascos de 1,5ml. Para avaliar as quantidades importadas em uma mesma unidade de medida, o DECOM converteu os dados de importação dos frascos de 1,5ml para frascos de 10ml.

Analisando-se a evolução das importações por segmento de mercado, com a alocação das importações relativas às licitações no ano em que as mesmas foram adjudicadas, observou-se que as importações destinadas ao mercado de farmácias cresceram 286,1% e 95,4% respectivamente em 1996 e 1998 em relação aos anos anteriores e caíram 68,4%, em 1997 em relação a 1996.

Com relação ao mercado institucional, observa-se que as importações direcionadas a esse mercado cresceram 105,9% e 30,6% respectivamente, em 1996 e 1998 em relação aos anos anteriores e caíram 90%, em 1997 em relação a 1996.

##### 2.1.6.2.2. Da Acumulação das Importações

O § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995 determina que "quando as importações de um produto provenientes de mais de um país forem objeto de investigações simultâneas, serão determinados cumulativamente os efeitos de tais importações, se for verificado que:

a) a margem de *dumping* determinada em relação às importações de cada um dos países não é *de minimis* e que o volume de importações de cada país não é insignificante; e

b) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações é apropriada em vista das condições de concorrência entre os produtos importados e das condições de concorrência entre estes produtos e o produto similar doméstico."

O mesmo artigo estabelece que será considerado por insignificante volume de importações inferior a três por cento do total importado e a margem de *dumping* será considerada como *de minimis* quando, expressa como um percentual do preço de exportação, for inferior a dois por cento.

O DECOM verificou que as margens de *dumping* dos medicamentos à base de insulina provenientes da Dinamarca, dos Estados Unidos da América e da França não são *de minimis* e que as importações do produto sob investigação provenientes desses países são superiores a três por cento do total importado, sendo, portanto, significativas.

Quanto ao disposto no item "b", § 6º, do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o DECOM considerou equivalentes tanto as condições de concorrência entre os produtos importados, como as condições de concorrência entre tais produtos e o produto similar doméstico em cada um dos mercados definidos (institucional e farmácias).

Pelo exposto, o DECOM considerou cumulativamente os efeitos dessas importações para fins de análise de dano à indústria doméstica.

#### 2.1.6.3. Do Consumo Aparente

O DECOM calculou o consumo aparente separadamente para o mercado institucional e de farmácia. Foram computadas no ano de 1996, as vendas internas e as importações realizadas nos anos de 1997 e 1998 destinadas ao fornecimento da licitação ocorrida em 1996, em razão dos comentários antes apresentados.

Para efetuar a análise em uma mesma unidade, as vendas internas e as importações de frascos de 1,5ml foram convertidos para frascos de 10ml.

O consumo aparente do mercado de farmácias, que foi de 1.901.954 frascos em 1995, aumentou para 3.060.672 frascos em 1996 e caiu para 1.874.321 frascos em 1997. No ano de 1998, esse consumo cresceu para 2.378.128 frascos. A evolução percentual foi a seguinte: crescimento de 60,9% em 1996, queda de 38,8% em 1997 e crescimento de 26,9% em 1998, em relação aos respectivos anos anteriores.

O consumo aparente do mercado institucional aumentou de 3.895.112 frascos em 1995 para 6.499.287 frascos em 1996 (crescimento de 66,8%) e decresceu para 785.687 frascos em 1997 (queda de 87,9%). Em 1998, esse consumo aumentou para 1.050.385 frascos, representando um crescimento de 33,7% em relação ao ano anterior.

##### 2.1.6.3.1. Da Participação das Importações no Consumo Aparente

Analisando-se a participação das importações no consumo aparente do mercado de farmácias constatou-se que em 1995 representaram 23,2%, em 1996 cresceram para 55,6%, em 1997 decresceram para 28,7% e em 1998 voltaram a subir, passando a representar 44,2%.

Procedendo-se a análise da participação das importações no consumo aparente do mercado institucional verificou-se que essas representavam 25,6% do consumo aparente em 1995. Em 1996 essas importações passaram a participar com 31,6%, em 1997 com 26,2% e em 1998 essa participação foi de 25,6%.

#### 2.1.6.4. Da Indústria Doméstica

##### 2.1.6.4.1. Da Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Aparente

Analisando-se a participação das vendas da indústria doméstica no consumo aparente do mercado de farmácias, constatou-se que em 1995 estas vendas representaram 76,8% do consumo, em 1996 decresceram para 44,4%, em 1997 cresceram para 71,3% e em 1998 voltaram a cair, passando a representar 55,8%. No período 1995-1998 a queda na participação foi de 21 pontos percentuais.

Verificou-se que no ano de 1998, enquanto o consumo aparente apresentou um crescimento de 26,9% em relação ao ano anterior, as vendas da indústria doméstica caíram 0,9%.

Procedendo-se a análise da participação das vendas domésticas no consumo aparente do mercado institucional, verificou-se que essas representaram 74,4% do consumo aparente em 1995, em 1996 essas vendas passaram a participar com 68,4%, em 1997 com 73,8% e em 1998 essa participação foi de 74,4%.

#### 2.1.6.4.2. Da Produção da Indústria Doméstica, Capacidade Instalada e Grau de Utilização

A produção da indústria doméstica que em 1995 era de 4.488.600 frascos de insulina sofreu um decréscimo de 29,1% em 1996, o que representou uma produção de 3.186.100 frascos. Em 1997 observou-se uma recuperação do nível de produção, que passou para 4.496.300 frascos de insulina e em 1998, uma nova queda de 29,2% passando a 3.185.200 frascos, sendo esse o mais baixo nível de produção observado no período.

Não houve variação da capacidade produtiva da empresa peticionária no período 1995-1998, sendo de 6.800.000 frascos de insulina ao ano.

Em 1996 e 1998 houve decréscimo da produção e, conseqüentemente, redução do grau de utilização. Os percentuais correspondentes à utilização da capacidade instalada da indústria doméstica nos anos de 1995 a 1998 foram de 66%, 46,8 %, 66,1% e 46,8%, respectivamente.

#### 2.1.6.4.3. Das Vendas e Estoques

Da mesma forma que na análise dos indicadores anteriores, foram computadas no ano de 1996 as quantidades vendidas, relativas à licitação ganha pela indústria doméstica, naquele ano, ainda que os fornecimentos dessa licitação tenham ocorrido nos anos subseqüentes.

Analisando-se as vendas da indústria doméstica para o mercado interno (institucional e farmácias), observou-se acréscimo de 33,2% em 1996, ano em que foi efetuada a licitação ganha parcialmente pela indústria doméstica. Em 1997 houve decréscimo de 67% e em 1998 as vendas internas subiram 9,9%, em relação ao ano anterior.

As vendas no mercado externo decresceram em todo período, à exceção do ano de 1998, quando observou-se um crescimento de 16,9% em relação ao ano anterior.

Analisando-se as vendas para o mercado interno por segmento de mercado observou-se que no de farmácias houve queda nas vendas de 7% em 1996 e de 1,7% em 1997, em relação aos respectivos anos anteriores. No ano de 1998, apesar do mercado total de farmácias apresentar crescimento de 26,8%, as vendas da indústria doméstica decresceram 0,7%.

Com relação ao mercado institucional observou-se crescimento das vendas internas de 53,4% em 1996, em relação a 1995, e decréscimo de 86,9% em 1997, em relação ao ano anterior. Em 1998 observou-se que o mercado institucional cresceu 33,7% e as vendas internas apresentaram crescimento de 34,8%, em relação a 1997.

Com relação aos estoques, observou-se que houve crescimento de 138,2% em 1996, queda de 59,9% em 1997 e crescimento de 69,1%, em 1998, em relação aos respectivos anos anteriores.

#### 2.1.6.4.4. Do Faturamento e Preços

Da mesma forma que o ocorrido com as quantidades vendidas da indústria doméstica, foram realocados para o ano de 1996, os valores correspondentes às vendas da licitação daquele ano.

O faturamento correspondente às vendas de insulina pela indústria doméstica apresentou crescimento de 30,1% e 1,4% em 1996 e 1998 e queda de 63,1% em 1997, em relação aos anos anteriores.

Os preços médios praticados pela indústria doméstica, no mercado de farmácias, apresentaram acréscimo de 6,6% e 4,9% nos anos de 1996 e 1997 em relação aos respectivos anos anteriores. Em 1998 observa-se queda de 3,5% em relação a 1997.

No ano de 1998 os preços unitários, por tipo de insulina, mostram queda, à exceção da insulina humana de 1,5ml que, no entanto, é a menos representativa nas vendas da Biobrás.

No que se refere ao preço médio unitário das insulinas mistas no mercado institucional, foi feito um ajuste no faturamento do período de 1996 a 1998 em função das quantidades vendidas ao mercado institucional, computadas no ano de 1996, conforme exposto anteriormente.

Com relação aos preços médios praticados pela indústria doméstica, no mercado institucional, pode-se observar acréscimo de 15,4% em 1996 em relação a 1995 e decréscimos de 12% e 28,8% nos anos de 1997 e 1998, em relação aos respectivos anos anteriores.

Analisando-se os preços unitários no ano de 1998, observa-se queda desses preços em todos os tipos de insulina e mais acentuadamente nas insulinas mista (12,2%) e humana de 10ml (11,1%), que são as mais representativas.

Verifica-se que a manutenção da participação da indústria doméstica no mercado institucional, no ano de 1998, deve-se, em grande parte, à redução dos preços que, em média, foi de 28,8%, naquele ano.

#### 2.1.6.4.5. Do Nível de Emprego

O nível de emprego apresentou crescimento nos anos de 1996 e 1998, em relação aos anos anteriores, sendo que em 1997 apresentou um decréscimo de 12,7%, em relação a 1996.

#### 2.1.6.4.6. Da Análise Econômico-Financeira

Os indicadores de desempenho econômico da indústria doméstica apresentaram queda no período 1995-1998: margem bruta - 10,9 pontos percentuais; margem operacional - 13,1 pontos percentuais; e margem líquida - 4,3 pontos percentuais.

#### 2.1.6.4.7. Da Comparação de Preços do Produto Importado e do Produto Nacional

Tendo em vista que o DECOM não dispunha do preço de venda efetivo do produto importado, e tampouco do preço médio CIF para todo o ano de 1998, pelo fato do preço de exportação ter sido construído, decidiu-se efetuar apenas uma comparação entre os preços das insulinas importadas e nacionais ofertadas no mercado brasileiro de farmácias, com base na publicação da ABCFARMA.

Verificou-se que, à exceção da insulina suína, todas as outras categorias de insulina importada foram oferecidas ao mercado de farmácias a preços inferiores ao da indústria doméstica no ano de 1998.

#### 2.1.6.4.8. Da Conclusão sobre o Dano

Apurou-se a existência dos seguintes indicadores de dano à indústria doméstica, em 1998 (ano ao qual se referem os elementos de prova de existência de *dumping*):

a) No segmento "mercado de farmácias" (principal segmento no ano de 1998, respondendo por 70% do total do mercado interno de insulinas):

• crescimento de 95,4% das importações em relação ao ano anterior, com conseqüente aumento da participação das mesmas nesse segmento de mercado, que passou de 28,7%, em 1997, para 44,2% em 1998. No período 1995-1998, as importações destinadas ao segmento de farmácias mostraram crescimento de 138,5%;

• paralelamente, houve pequena queda das vendas domésticas, as quais foram deslocadas pelas importações alegadamente a preços de *dumping*. A indústria doméstica que, em 1997, respondeu por 71,3% do segmento de farmácias, atendeu, em 1998, 55,8% do consumo aparente. No período 1995-1998, as vendas da indústria doméstica apresentaram queda de 9,2%;

• em relação aos preços praticados pela indústria doméstica, o preço médio apresentou queda de 3,5% em 1998, em relação ao ano anterior, a despeito do aumento de 3 pontos percentuais do imposto de importação, verificado no final de 1997;

• adicionalmente, a comparação de preços do produto importado e do nacional indicou que, à exceção de uma categoria de insulina, os preços do produto importado foram inferiores aos praticados pela indústria doméstica.

b) No segmento "mercado institucional" (o qual representou parcela minoritária do total do mercado interno de insulinas, 30% em 1998):

• crescimento de 30,6% das importações, em relação ao ano anterior; mantendo assim sua participação nesse segmento de mercado, assim como a indústria doméstica;



• queda de 28,8% do preço médio praticado pela indústria doméstica, em 1998, em relação ao ano anterior, implicando o menor preço praticado no período sob análise;

• a produção de medicamentos à base de insulina, no ano de 1998, decresceu 29,2% em relação ao ano anterior e foi a menor de todo o período analisado, o mesmo ocorrendo com o grau de utilização da capacidade produtiva;

• o estoque em 1998 cresceu 69,5% em relação ao ano anterior.

Concluiu-se, portanto, que existem elementos de prova de dano suficientes para fins de abertura de investigação.

#### 2.1.7. Da Relação de Causalidade

Neste item buscou-se avaliar em que medida o dano sofrido pela indústria doméstica foi causado pelas importações alegadamente a preços de *dumping*.

No segmento "mercado de farmácias", segmento mais relevante em 1998, as importações alegadamente a preços de *dumping*, subcotadas em relação ao preço do produto similar, apresentaram crescimento significativo (95,4% em relação ao ano anterior), implicando o deslocamento das vendas da indústria doméstica para o segmento em questão, o que resultou na perda de 15,5 pontos percentuais em sua participação nesse mercado. Acrescente-se que o preço médio praticado pela indústria doméstica apresentou queda de 3,5%.

No segmento "mercado institucional", verificou-se queda significativa do preço médio praticado pela indústria doméstica nesse segmento em 1998 (28,8% em relação ao ano anterior). Ou seja, frente à concorrência de produtos alegadamente a preços de *dumping*, a indústria doméstica teria sido forçada a reduzir de forma acentuada seus preços. Tendo em vista tal redução, a indústria conseguiu fazer frente ao produto importado, mantendo sua participação no consumo aparente. Deve-se ressaltar que, apesar da queda de preços domésticos, as importações alegadamente a preços de *dumping* apresentaram crescimento de 30,6% em relação ao ano anterior.

##### 2.1.7.1. Dos Outros Fatores

De acordo com o inciso II do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, devem ser examinados outros fatores conhecidos além das importações alegadamente a preços de *dumping*, que possam estar causando dano à indústria doméstica no mesmo período de análise, e que tal dano, provocado por motivos alheios às importações objeto de *dumping* não seja imputado àquelas importações.

Entre os outros fatores que devem ser observados como possíveis causadores de dano estão: o impacto do processo de redução das alíquotas do imposto de importação sobre os preços domésticos; importações originárias de outros países não objeto dessa investigação; e queda das exportações da indústria doméstica.

Quanto ao primeiro fator, verifica-se que, no período sob análise, a alíquota do imposto de importação se manteve em 14% até o final do ano de 1997, quando então sofreu aumento de 3 pontos percentuais. Assim sendo, as quedas de preço médio observadas não poderiam ser relacionadas a uma redução do grau de proteção da indústria doméstica. Ao contrário, a elevação do imposto de importação poderia justificar um eventual aumento de preços em 1998, o que não foi verificado em nenhum dos dois segmentos de mercado analisados.

Com relação às importações de outras origens, verificou-se, até o momento, que as mesmas são inexistentes.

Quanto às exportações brasileiras observa-se crescimento em 1998. Além disso, o maior volume de vendas da Biobrás é destinado ao mercado interno. As vendas internas, em todo o período analisado, corresponderam, em média, a 96% do total vendido pela empresa.

Um outro aspecto a ser considerado seria a contração do segmento de mercado institucional, em decorrência da extinção da CEME - Central de Medicamentos, um dos principais compradores do mercado institucional (autarquia desativada em 1997 e extinta em 1998). Tal aspecto, no entanto, poderia explicar uma queda do volume de vendas. No entanto, não seria suficiente para justificar a queda significativa do preço médio verificada em 1998.

#### 2.1.7.2. Da Conclusão da Relação de Causalidade

A relação estabelecida entre as importações alegadamente a preços de *dumping* e os indicadores de dano mostra que há indícios de que as importações de medicamentos à base de insulina originárias da Dinamarca, dos Estados Unidos da América e da França foram as principais causadoras de dano à indústria doméstica.

#### 2.1.8. Da Conclusão

Da análise dos dados apresentados verificou-se a existência de indícios de prática de *dumping* nas importações de medicamentos à base de insulina originárias da Dinamarca, dos Estados Unidos da América e da França e de dano causado à indústria doméstica resultante de tal prática.

3. De acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes interessadas no referido Processo indiquem representantes legais junto ao DECOM, desta Secretaria.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, serão distribuídos questionários a todas as partes interessadas conhecidas, à exceção dos governos dos países exportadores, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos. As respostas aos questionários serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação do direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do mesmo Decreto.

5. De acordo, ainda, com o disposto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes e poderão, até a data de convocação para a audiência final, solicitar audiências.

6. Todos os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser apresentados em português e indicar o número do Processo MICT/SAA/CGSG 52100-000002/99-41. Os escritos em outro idioma devem vir aos autos do Processo, por tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995, e deverão ser enviados pelas partes ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, Praça Pio X, 54, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) - CEP 20.091 -040 - telefones (021) 849.1292/849.1294 - fax (021) 849-1141.